



EDITAL 70/2025

----- **DR. ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----**

-----Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torno público o meu despacho de 30 de outubro de 2025, referente à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores que se anexa.-----

O referido despacho produz efeitos imediatos, ratificando-se todos os atos praticados desde 30 de outubro de 2025 e revoga o anterior despacho de 11 de outubro de 2021 e o despacho de 1 de fevereiro de 2023.-----

Para constar, publica-se o presente edital no sítio institucional do Município em www.cm-vilareal.pt, devendo ainda ser dado conhecimento do seu conteúdo a todos os serviços municipais.-----

----- Paços do Município de Vila Real, 24 de novembro de 2025-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. M. Mouta Favaios".

Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaios



DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Considerando que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Órgãos dos Municípios, que constitui uma das principais ferramentas para assegurar a eficácia e eficiência da gestão do município;

Considerando que esta figura assume particular relevância dado o número e extensão dos assuntos que quotidianamente são apresentados ao município e concentrados no Presidente da Câmara, sendo indispensável agilizar procedimentos e adotar fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão entre o município e os particulares;

Considerando a conveniência em incluir num único ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências delegadas por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos municíipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais;

Considerando as vantagens decorrentes de uma permanente avaliação do funcionamento dos diferentes pelouros no que toca às diversas competências que lhe estão cometidas;

Considerando que na reunião de Câmara, do passado dia 29 de outubro de 2025, foi aprovada a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Manuel Mouta Favaios, com poder de subdelegação nos Vereadores;



Considerando que nas suas faltas e impedimentos torna-se necessária a subdelegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro a fim de promover uma maior eficiência e eficácia na administração, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público municipal;

Ao abrigo do nº 1 do artigo 34.º e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **DELEGO nos Vereadores a Tempo Inteiro** e autorizo a sua Subdelegação no Pessoal Dirigente, nos termos do artigo 38.º da referida Lei, as seguintes competências, no âmbito das respetivas áreas:

- 1- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2- Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas;
- 3- Representar o Município na outorga de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias da respetiva área de delegação;
- 4- Em matéria de realização de despesa e contratação pública:
 - a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços (equipamentos; alugueres; estudos diversos; espetáculos, etc.) e aprovar os respetivos Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação, até ao limite de 75 000 €, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Assegurar a realização de obras de conservação dos equipamentos e infraestruturas até ao valor de 75 000 €;
 - c) Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo



procedimento, incluindo a aprovação da Minuta do Contrato e a sua outorga;

- d) Visar e apor o visto nas faturas referentes aos fornecimentos.
- 5- A elaboração de projetos, de construção e/ou reabilitação de equipamentos e infraestruturas municipais, tem de ser articulada com o Vereador do Pelouro das Obras Públicas;
- 6- Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das competências delegadas;
- 7- Gestão do pessoal afeto aos serviços ou equipamentos integrados nos respetivos pelouros, concretamente:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) Autorizar a frequência de ações de formação profissional;
 - c) Autorizar o Trabalho Suplementar;
 - d) Justificar faltas.

Na competência do Presidente da Câmara Municipal, mantêm-se as áreas elencadas no **Anexo IV**.

Este Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

Vila Real, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Mouta Favaios

Dr. Alexandre Manuel Mouta Favaios



ANEXO I

Vereador – José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino (Vice-presidente da Câmara, substitui o Presidente nas faltas e impedimentos)

ANEXO I

I – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1- Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal pelo **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as constantes na Lei n.º 75/2013, nomeadamente:
 - a. Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura;
 - b. Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos da alínea a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º;
 - c. Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
 - d. Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
 - e. Conceder, quando aplicável, a utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;



- f. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- g. Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
- h. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- i. Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- j. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- k. Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- l. Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- m. Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- n. Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- o. Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p. Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;



9/27

- q. Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- r. Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- s. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- t. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- u. Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- v. Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- w. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento;
- x. Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- y. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- z. Emitir, oficiosamente, licença, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- aa. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- bb. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;



- cc. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- dd. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- ee. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- ff. Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º do RJUE, o embargo, nos termos do artigo 102.º-B, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;
- gg. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- hh. Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE e do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- ii. Decidir sobre os pedidos de legalização e sobre a utilização pretendida, nos termos previstos no n.º 5 do artigo B-1/45.º bem como do artigo B-1/48.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- jj. Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do



- local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º/5, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
- kk. Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º;
- ll. Ordenar a execução de trabalhos de correção ou alteração, bem como a demolição da obra e respetiva reposição do terreno, nos termos previstos no n.º 4 do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- mm. Exercer a competência prevista no artigo B-1/38.º/3 do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- nn. Requerer o mandado previsto no artigo 95.º/3 do RJUE;
- oo. Exercer as competências previstas no âmbito de atuação da Fiscalização Municipal;
- 2- Propor à Câmara Municipal a decisão de aprovação de matérias na área do **Planeamento Municipal**, elencadas a seguir:
- Revisão do PDM e do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e elaboração e implementação de Planos de Pormenor
 - Desenvolvimento e implementação de Grandes Projetos Municipais
- 3- Atribuição de números de polícia;
- 4- Exercer as seguintes competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;



- b. Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c. Deferir o pedido de comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 23.º-A;
- d. Exercer as competências previstas no artigo 25.º-B;
- e. Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
- f. Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
- g. Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- h. Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
- i. Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- j. Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- k. Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
- l. Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- m. Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
- n. Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;



- 5- Exercer as seguintes competências em matéria de **Alojamento Local**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:
- Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;
 - Proceder ao cancelamento do registo de estabelecimentos de **alojamento local** procedendo à sua comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., e à ASAE, nos termos do artigo 9.º;
- 6- Relativamente ao licenciamento de **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- 7- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (**Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- 8- Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;
- 9- Em matéria de **prevenção e controlo de poluição sonora**, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de



17 de janeiro, na sua redação atual, e conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no artigo 15.º, sempre que se trate de ações ruidosas resultantes da execução de obras particulares ou do desenvolvimento de atividades autorizadas no âmbito de processo de licenciamento de utilização de edifícios ou instalações ou, ainda, da execução de obras públicas;

- 10- Exercer a competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (**RERAE - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**);
- 11- Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, bem como a competência prevista no B-1/42.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- 12- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 6.º, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 10.º, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**);
- 13- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 10.º/2, 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (**Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**), bem como os poderes previstos no artigo B-1/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- 14- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação atual (**Regime Jurídico do Licenciamento de Instalações de Armazenamento de produtos de petróleo, Postos de**



**Abastecimento de Combustíveis e Redes e Ramais de Distribuição
Ligadas a Reservatórios de Gases de Petróleo Liquefeito, ao abrigo do
Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio):**

- a. Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal;
 - b. Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5.º;
 - c. Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5.º;
 - d. Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20.º;
 - e. Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
 - f. Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33.º.
- 15- Exercer os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (**Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras**), concretamente as competências previstas nos artigos 9.º (parecer prévio de localização), 11.º e 27.º a 40.º (atribuição de licença de exploração);
- 16- Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (**afixação e inscrição de mensagens de publicidade e**



propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal;

17- Conceder as licenças de **Utilização do Espaço Público**, no âmbito exclusivo das suas áreas funcionais;

18- Decidir sobre as matérias que o **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi** comete à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na redação vigente e no Código Regulamentar.

19- Alargar ou restringir o **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e do Código Regulamentar;

20- Licenciamento da instalação de recintos itinerantes, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 28 de setembro.

II- REGENERAÇÃO URBANA

1- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

2- Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 53.º-B e 79.º/8 do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;

3- Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de **prédio devoluto**);



4- Quanto à Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese

Illegal, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

III- ACESSIBILIDADES, MOBILIDADE E TRANSPORTES

1. Ordenamento do estacionamento nas ruas e demais lugares públicos, incluindo as competências respeitantes ao procedimento de remoção e depósito de veículos abandonados e em fim de vida, previstas nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada;
2. Emissão do dístico de residente e atribuição de cartão/comando de acesso, nos termos do disposto nos Capítulos II e III da Parte D do Código Regulamentar;
3. Definição da sinalização vertical, horizontal, luminosa e de orientação;
4. Definição da localização dos abrigos de passageiros;
5. Participar na fiscalização da aplicação dos regulamentos de controlo das emissões de gases de escape nos veículos automóveis;
6. Gerir os Transportes Públicos Urbanos;
7. Promover a fiscalização do estado das vias de comunicação;
8. Promover a elaboração de estudos de tráfego, transportes e mobilidade urbana;
9. Planeamento e Gestão da Rede Viária Municipal e Intermunicipal;
10. Aprovar a concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer, nos termos dos contingentes fixados pela Câmara Municipal;
11. Licenciamento de Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;



12. Monitorização das Concessões dos Transportes Urbanos, do Terminal Rodoviário, do Parque de Estacionamento da Praça do Município e do Estacionamento à Superfície;

IV - PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

- 1- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas, bem como as Minutas dos Contratos e outorga dos respetivos contratos no âmbito de procedimentos relativos à contratação pública;
- 2- Assegurar a execução e fiscalização das obras municipais, por administração direta e/ou empreitada;
- 3- Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas, de valor superior a 50.000 €;
- 4- Propor à Câmara Municipal a decisão de contratar, aprovar projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas ou concessões de obra públicas de valor superior a 150.000 € (alínea a) artigo 19º do CCP);
- 5- Assegurar a gestão e manutenção do Mobiliário Urbano;
- 6- Manter os Arruamentos e Rede Viária Municipal.

V – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Prolongamento da rede (pontos de luz) da Iluminação Pública;
2. Assegurar o funcionamento dos equipamentos de Iluminação pública, da responsabilidade do município;
3. Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte dos equipamentos municipais e ao aumento da sua eficiência energética;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. J. S.", is positioned in the top right corner of the page.

4. Promover, designadamente em articulação com entidades públicas e/ou privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos.

VI- GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- 1- Terminal Rodoviário
- 2- Mobiliário Urbano
- 3- Arruamentos e Rede Viária Municipal
- 4- DEI
- 5- Iluminação Pública



ANEXO II

Vereadora – Mara Lisa Minhava Domingues

I – CULTURA

- 1- Proceder à classificação de imóveis conjuntos ou sítios considerados de interesse municipal;
- 2- Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural existente na área do município;
- 3- Apoiar as Associações Culturais;
- 4- Apoiar projetos e agentes culturais não profissionais (inclui as publicações culturais);
- 5- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais de interesse municipal, em parceria ou não com entidades públicas ou privadas, nos termos da lei;
- 6- Participar com outras instituições em programas, ações ou atividades que visem a promoção cultural do Município;
- 7- Apoiar a construção e gestão de equipamentos culturais de âmbito local;
- 8- Assegurar a representação do Município junto de organismos públicos ou privados, no âmbito da Cultura;
- 9- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 10- Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local;
- 11- Organizar as atividades culturais no âmbito das Festas da Cidade;
- 12- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central na área da cultura e ciência;



- 13- Apoio a Seminários, Colóquios, Congressos e outros eventos promovidos por diversas entidades da área da cultura e ciência;
- 14- Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local.

II - ANIMAÇÃO E TURISMO

- 1- Coordenar e promover o desenvolvimento das atividades turísticas e de animação, nomeadamente Festas da Cidade, Animação de Verão e comemorações de outras datas festivas;
- 2- Colaborar no apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional;
- 3- Criar ou participar em estabelecimentos de promoção do turismo local;
- 4- Participar nos órgãos das entidades regionais de turismo;
- 5- Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;
- 6- Participar em programas de incentivo à fixação de empresas;
- 7- Monitorizar a atividade do Parque de Campismo Municipal;
- 8- Elaboração do cadastro dos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos;
- 9- Dinamizar o Conselho Municipal de Animação e Turismo;
- 10- Garantir a operacionalização e a internacionalização do Circuito Internacional de Vila Real, articulando com a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e Clube Automóvel de Vila Real.

III – AÇÃO SOCIAL E IGUALDADE

- 1- Executar a política social do Município;
- 2- Programar e executar projetos de intervenção nas áreas da ação social;



APN/21

- 3- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4- Promover ações de integração de pessoas com deficiência;
- 5- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 6- Cooperar com outros serviços municipais e entidades e instituições externas em ações no âmbito da ação social e da saúde;
- 7- Dinamizar e presidir ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) da Rede Social;
- 8- Assegurar a coordenação do Núcleo Local de Inserção (NLI) do Rendimento Social de Inserção.
- 9- Assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

IV- HABITAÇÃO

- 1- Executar a política habitacional do Município;
- 2- Promoção e execução dos procedimentos de atribuição de habitação social;

V – SAÚDE

- 1- Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhios;
- 2- Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde;



- 3- Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
- 4- Participar no plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento dos serviços de saúde;
- 5- Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;
- 6- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central na área da saúde;

VI- TOPONÍMIA

Presidir à Comissão Municipal de Toponímia.

VII - CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

Assegurar o apoio ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, nos termos da lei de proteção.

VIII – LICENCIAMENTOS

- 1- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no artigo 15.º **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito exclusivo da sua área funcional.
- 2- Conceder as licenças de **Utilização do Espaço Público**, no âmbito exclusivo das suas áreas funcionais;



IX - GESTÃO CONSERVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- 1- Teatro Municipal;
- 2- Biblioteca Municipal;
- 3- Grémio Literário;
- 4- Museu do Som e da Imagem;
- 5- Museu de Arqueologia e Numismática de Vila Real;
- 6- Museu da Vila Velha;
- 7- Arquivo Municipal;
- 8- Loja Interativa de Turismo;
- 9- Central Biel.
- 10- Futuro Museu da Louça Preta de Bisalhães



ANEXO III

Vereador – Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

I – AMBIENTE

Programação e gestão dos equipamentos municipais de monitorização e divulgação ambiental:

- Gestão da Agência de Ecologia Urbana;
- Gestão do Centro de Ciência de Vila Real;
- Gestão do Observatório da Biodiversidade.

II - DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS

- 1- Coordenação do Gabinete Técnico Florestal e do Gabinete Agroflorestal;
- 2- Elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- 3- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- 4- Participar no Conselho Consultivo Florestal (PROF-Douro);
- 5- Construção e manutenção de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais;
- 6- Articular com as entidades competentes a execução de programas de limpeza e beneficiação das matas e florestas;
- 7- Presidir no Conselho Cinegético Municipal;
- 8- Apoiar as associações para o desenvolvimento rural;
- 9- Apoiar e colaborar na construção de caminhos rurais;

III – SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL

- 1- Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o **serviço municipal de proteção civil**, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver



naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

2- Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de **Defesa da Floresta contra Incêndios**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, concretamente:

- a. Providenciar a gestão de combustível nos termos e limites fixados nos artigos 15.º e 21.º;
- b. Garantir a informação sobre os condicionamentos das zonas críticas, nos moldes definidos no artigo 24.º;
- c. Licenciamento de queimadas (artigo 27.º);
- d. Autorização para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o período crítico (artigo 29.º);

IV – AERÓDROMO MUNICIPAL

- 1- Garantir um serviço de qualidade aos utentes;
- 2- Superintender na gestão, planeamento e avaliação da atividade do Aeródromo Municipal;
- 3- Promover a segurança, regularidade e eficiência da operação de aeronaves no aeródromo;
- 4- Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais;
- 5- Assegurar a informação necessária aos Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) relativa à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea.

V – SERVIÇOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

- 1- Resíduos Sólidos Urbanos
- 2- Limpeza Urbana;



- 3- Construção e Gestão de Espaços Verdes;
- 4- Assegurar a gestão e manutenção do Parque Florestal, do Parque Corgo e Jardim da Carreira;
- 5- Gestão da Floresta Urbana.

VI – MERCADOS E FEIRAS

- 1- Assegurar a gestão e dinamização do Mercado Municipal, da Feira de Levante, das Feiras de Gado e Feira das Velharias, sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, assegurar o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município;
- 2- Superintender na organização e gestão das Feiras das Festas da Cidade.

VII – PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL

1. Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara no âmbito do Decreto-Lei nº 116/98, de 5 de maio, superintendendo a atividade do Médico Municipal Veterinário, nas áreas da Saúde e Bem-Estar Animal, Saúde Pública Veterinária, e Higiene e da Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, relativa aos produtos de origem animal;
2. Assegurar o apoio a agricultores e associações no âmbito dos regulamentos aprovados.
3. Participar na definição das políticas e das ações de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias;

VIII – LICENCIAMENTOS

- 1- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no artigo 15.º **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado



pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito exclusivo da sua área funcional;

- 2- Conceder as licenças de **Utilização do Espaço Público**, no âmbito exclusivo das suas áreas funcionais;
- 3- Exercer as competências referentes à gestão das Feiras, Mercados e Venda Ambulante;
- 4- Em matéria de Gestão Cemiterial, conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas, e ainda declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 5- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- 6- Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, concretamente:
 - a. Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e Santos Populares (artigos 2.º e 39.º);
 - b. Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (artigos 2.º e 18.º)

IX – CONTRAORDENAÇÕES

Determinar a instrução de processos de contraordenação e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e



praticar os demais atos administrativos que se mostrem necessários nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, incluindo a aplicação de coimas e custas, relativamente a procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

X – DEFESA DO CONSUMIDOR

- 1- Gestão e superintendência do CIAC;
- 2- Promover a informação na área da defesa do consumidor;
- 3- Instituir mecanismos de mediação de litígios de consumo;
- 4- Criar e participar em sistemas de arbitragem de conflitos de consumo de âmbito local;
- 5- Apoiar as associações de consumidores;

XI – ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Gestão e superintendência do Julgado de Paz;

XII – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS:

- 1- Cemitérios Municipais de S. Dinis e de Santa Iria;
- 2- Parques Infantis Municipais;
- 3- Fontes Ornamentais;
- 4- Mercado Municipal e Feira do Levante.
- 5- Parque Florestal
- 6- Parque Corgo
- 7- Jardim da Carreira
- 8- Aeródromo Municipal
- 9- Gabinete do Médico Veterinário Municipal
- 10- Agência de Ecologia Urbana



A handwritten signature in black ink, appearing to read "ANP", is located in the top right corner of the page.

- 11- Centro de Ciência de Vila Real
- 12- Observatório da Biodiversidade
- 13- Julgado de Paz.



ANEXO IV

Mantêm-se na esfera de competências do Presidente da Câmara Municipal as seguintes áreas de intervenção:

I – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

II - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 1- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- 2- Elaborar e propor alterações ao mapa do pessoal do Município;
- 3- Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos;
- 4- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento;
- 5- Praticar os atos administrativos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, designadamente autorizar abertura de procedimento concursal, designação do júri, homologação de listas, decisão sobre recursos hierárquicos, excetuando a nomeação e posse de titulares de cargos dirigentes;
- 6- Decidir em matéria de organização e horário do trabalho;
- 7- Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- 8- Homologar a avaliação do período experimental;
- 9- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- 10- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- 11- Promover e coordenar a aplicação do SIADAP, homologar a avaliação do desempenho;
- 12- Aprovação das candidaturas a Programas de Estágios Profissionais, promovidos no âmbito do IEFP ou RSI.



9/29

III- EDUCAÇÃO E ENSINO

- 1- Construção e apetrechamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- 2- Construção e apetrechamento dos estabelecimentos das escolas do ensino básico;
- 3- Elaborar e implementar a carta escolar a integrar nos planos diretores municipais;
- 4- Dinamização do Conselho Municipal de Educação;
- 5- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 6- Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
- 7- Comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar;
- 8- Apoiar as atividades escolares e extracurriculares;
- 9- Promover atividades de animação diversificadas;
- 10- Organização de Campos de Férias;
- 11- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- 12- Implementar o programa do ensino do Inglês no 1º ciclo do ensino básico;
- 13- Apoio a atividades da Coordenação Concelhia do Ensino Recorrente;
- 14- Dinamização da Escola Fixa de Trânsito;
- 15- Apoio a Seminários, Colóquios, Congressos e outros eventos promovidos por diversas entidades;
- 16- Gestão dos serviços prestados pelos Autocarros Municipais;

IV – DESPORTO, JUVENTUDE E TEMPOS LIVRES

- 1- Apoiar as Associações Desportivas;



PD/5

- 2- Apoio ao funcionamento de Pavilhões Desportivos;
- 3- Organizar e apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal;
- 4- Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

V – LICENCIAMENTOS

Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, no âmbito exclusivo da sua área funcional.

VI – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1- Coordenar e estabelecer medidas de normalização, simplificação de documentação (requerimentos, minutas e notificações), racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais;
- 2- Promover a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos.
- 3- Propor a política municipal no âmbito do atendimento multicanal ao munícipe e coordenar o Gabinete de Atendimento ao Cidadão;
- 4- Assegurar a gestão da Loja do Cidadão.

VII – ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

- 1- Acompanhamento das ações judiciais;
- 2- Código Regulamentar.



VIII – DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREGO

Promoção e desenvolvimento de políticas económicas de incentivo à criação e atração de novas empresas para o concelho, criadoras de postos de trabalho.

IX- RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO EXTERNA

X- DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS

XI - SANEAMENTO BÁSICO

- 1- Gestão da rede de águas pluviais urbanas;
- 2- Manter e reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos;
- 3- Licenciar e fiscalizar a pesquisa e captação de águas subterrâneas não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico;
- 4- Participar na gestão dos recursos hídricos;
- 5- Assegurar a gestão e garantir a limpeza e a boa manutenção das praias fluviais.

XII- FUNDOS COMUNITÁRIOS

Gestão e controlo das candidaturas a Fundos Comunitários e Contratos-Programa.

XIII – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS:

- 1- Edifícios Escolares
- 2- Escola Fixa de Trânsito
- 3- Piscinas Municipais Cobertas
- 4- Complexo de Lazer de Codessais
- 5- Pavilhão dos Desportos
- 6- Residências de Estudantes



- 7- Polivalentes Desportivos Municipais
- 8- Edifício e Pista de Radiomodelismo
- 9- Campo de Futebol do Monte da Forca
- 10- Polivalentes desportivos
- 11- Gestão de outras instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- 12- Loteamento Industrial
- 13- Zona de Acolhimento Empresarial
- 14- Ninho de Empresas

XIV – SECTOR EMPRESARIAL E ASSOCIATIVO INTERMUNICIPAL

- 1- ADIN- Águas do Interior Norte, EM, SA
- 2- Vila Real Social, EM, SA;
- 3- Associação Régia Douro Park;
- 4- Douro Alliance;
- 5- Associação de Municípios do Vale do Douro Norte;
- 6- Comunidade Intermunicipal do Douro.



Certidão de afixação

(1) Tese Rapel Cavaleiro de Quans

(2) Chefe Dízio juidice e Delegados

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) 25/2025

da (4) Conselho Municipal sobre

(5) Delegados e subdelegados de competência dos Vereadores

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 25 de março de 2025

(6) _____



1) Nome; 2) Categoria; 3) Edital n.º, Aviso, Etc.; 4) Entidade que publica o documento; 5) Assunto; 6)

Assinatura e selo branco ou carimbo
2025,CM,1,G,10223